



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 032/2017 de 28 de Março de 2017.

Câmara Municipal de Barreiras - BA

Protocolo nº 1028

em 29/03/17 às 09 h 55

Kamila Alamo

Assinatura do Funcionário

EMENTA: Dispõe sobre permissão para embarque e desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida fora dos pontos e das paradas oficiais de coletivos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos usuários com deficiência ou mobilidade reduzida que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros optarem pelo local mais acessível para o seu embarque e desembarque, considerando o itinerário original da linha e respeitando a legislação de trânsito.

Art. 2º Havendo impossibilidade prevista no Código Nacional de Trânsito ou legislação correspondente, o condutor do veículo observará o local mais próximo ao solicitado, desde que garanta a segurança do usuário.

Art. 3º O direito de embarque e desembarque estabelecido na presente Lei não se aplica aos corredores (ponto da feira livre), exclusivos de ônibus do Sistema Público de Transporte, devendo, nestas vias, ser feito apenas nas paradas obrigatórias, estações e terminais urbanos.

Art. 4º O descumprimento ao previsto no art. 1º desta Lei, sujeita a empresa concessionária às seguintes penalidades:

I – advertência na primeira ocorrência;

Exp. 29.03.17



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

II – multa de 60 UFMs (quinhentas Unidades Fiscais do Município) na segunda ocorrência.

Parágrafo único. Aplicar-se-á em dobro a multa no caso de reincidência no período de doze meses da infração anterior.

Art. 5º Caberá ao órgão da administração municipal de transporte urbano disciplinar, coordenar e supervisionar as ações reguladas por esta Lei e aplicar penalidades.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de Março de 2017.

M^a das Graças Melo do E. Santo
Vereadora- PTB -Barreiras-Ba

